



Rua Franklin Maximo Moreira, 265 - Canguçu/RS - CEP: 96.600-000.

FONE: (53) 3252-2295

[www.escritorioideal.com.br](http://www.escritorioideal.com.br) - e-mail: [ideal@supersul.com.br](mailto:ideal@supersul.com.br)

***“HÁ 18 ANOS FAZENDO DA CONTABILIDADE: CIÊNCIA A SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO”***

---

## **Carnaval não é feriado**

Embora esteja arraigado na cultura do País a ponto de ser indicado na maioria dos calendários, o Carnaval não é feriado nacional. Dessa forma, caso não exista lei municipal que determine a folga, o empregador pode optar por suspender o trabalho nos dias de folia ou manter expediente normal.

Se a opção for pela paralisação das atividades durante o festejo, as horas podem ser arcadas pela empresa ou compensadas pelos empregados. Estas compensações, no entanto, devem estar previstas em acordo coletivo de banco de horas ou acordo de compensação em outro dia ou período e não podem ultrapassar o limite de jornada estabelecido para a categoria. Se, no entanto, a escolha recair na manutenção do expediente, o funcionário que se ausentar poderá ter o dia descontado de seu salário.

Mas fique atento: caso o custeio da folga no carnaval já tenha se tornado uma prática habitual do empregador, cancelar o benefício poderá caracterizar alteração do contrato de trabalho, segundo o artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Erroldisnei Borges de Borges  
Contador